



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	6\$50
A 1.ª série . . .	" 2\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 3\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:578, que anulou vários decretos promulgados desde 20 de Janeiro a 14 de Maio de 1915.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:597, 1:598 e 1:599, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:882, 14:947 e 15:279, em que eram recorrentes, respectivamente, a firma Moura & C.ª, Caetano António Cláudio Júlio Raimundo da Gama Pinto e Carlos Alberto Leite de Faria.

Ministério da Guerra:

Decretos n.ºs 1:600 e 1:601, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 15:112 e 15:283, em que eram recorrentes, respectivamente, Manuel Frederico do Rosário Sant'Ana de Miranda e Francisco Cortez Pinto.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:602, regulando o provimento de vagas de professores nos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por haver saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 1:578, inserto no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 24 do corrente:

DECRETO N.º 1:578

Usando da faculdade que me confere os n.ºs 3.º e 9.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e dos Ministros das demais Repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Por terem sido publicados, em contravenção dos preceitos da Constituição Política da República, são declarados irritos e nulos os decretos n.ºs 1:352, 1:377, 1:383, 1:397, 1:399, 1:488, 1:502, 1:508, 1:549 e 1:569, respectivamente, de 24 de Fevereiro, 2, 9, 13 e 15 de Março, 9, 14 e 20 de Abril último, e 4 e 11 de Maio corrente.

Art. 2.º São reintegrados nas suas funções os corpos administrativos dissolvidos por efeito do decreto n.º 1:488 de 9 de Abril próximo passado.

Art. 3.º São declarados nulos, para todos os efeitos; os castigos disciplinares impostos pelo Governo transacto, desde 20 de Janeiro último até 14 de Maio corrente, traucando-se em todos os registos as respectivas notas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da

República, e publicado em 24 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco José Fernandes Costa — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Jorge Pereira — Sebastião de Magalhães Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:597

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:882, em que é recorrente a firma Moura & C.ª, o recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e do que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

No 1.º de Março d'este ano, como o automóvel S 1:180, da firma Moura & C.ª, a recorrente, circulasse no Campo Grande, com a chapa «Em experiência», sem se fazer acompanhar da respectiva licença, transgredindo assim o artigo 17.º do decreto de 27 de Maio de 1911, e o artigo 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912, e sendo a transgressão punida pelo artigo 6.º d'este último diploma, foi levantado pela fiscalização dos impostos o auto de fl. 2.

Seguindo o processo os trâmites prescritos no decreto de 26 de Maio de 1911, foi afinal julgada, subsistente a infracção pelo secretário de finanças do 2.º bairro, e condenada a firma arguida, na multa de 50\$, nos termos da última parte do artigo 6.º, do decreto de 31 de Agosto de 1912.

Na petição do recurso interposto, pela firma arguida, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, alegou esta que a multa era ilegal, por contrária ao decreto de 27 de Maio de 1911, por isso que a falta de apresentação da licença só podia dar lugar à aplicação da multa estabelecida nas posturas municipais, visto ter provado, com as testemunhas inquiridas no auto de transgressão, que o automóvel com a chapa «Em experiência», encontrado no Campo Grande, andava realmente em negociações de venda, não sendo verdade que a firma recorrente tivesse emprestado a licença administrativa, que junta agora em pública forma a fl. 13.

O Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por seu acórdão de 14 de Abril de 1914, denegou provimento no recurso, porque:

a) Do processo se mostra e a própria firma recorrente não contesta que o automóvel a que se refere o auto de fl. 2, foi encontrado com a chapa «Em experiência», mas sem a licença a que se refere o artigo 17.º, do decreto de 27 de Maio de 1911;

b) A referida chapa só pode ser usada nos automóveis